



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO nº 050/2012-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA GILVANDRO
F. SILVA ME.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, estabelecido em Belém à Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.015-165, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **GILVANDRO F. SILVA – ME (HALLEY TELECOM)**, portadora do CNPJ nº 01.003.578/0001-64, estabelecida à Travessa Rui Barbosa, s/n, Marambaia, CEP: 68.730-000, Nova Timboteua-PA, Fone: (91) 3469-1257/8159-0745, e-mail: halleytelecom@halleytelecom.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILVANDRO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Nova Timboteua/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 010/2012** nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao Processo nº 124/2012-SGJ -TA – Protocolo nº 7978/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Nova Timboteua/PA**, através de acesso Via Rádio, Banda Larga 300 Kbps, com acesso ilimitado, bem como manutenção dos equipamentos fornecidos.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)**, referente à mensalidade, perfazendo o valor total de **R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Agência nº 2586-0, Conta-corrente nº 10739-5**, até o 5º (quinto) dia útil.

4.2. Os valores relativos ao serviço serão reajustados anualmente, com base na variação acumulada do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo a contar da data de apresentação da proposta.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.3. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: **12101.03.126.1357.6465** – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

6.1.1. Disponibilizar ao CONTRATANTE uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Nova Timboteua/PA**;

6.1.2. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

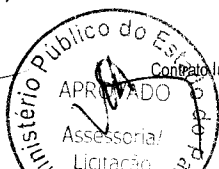
6.1.3. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

6.1.4. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingo e feriado;

6.1.5. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

6.1.6. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

6.1.9. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.1.10. Zelar por sua regularidade fiscal, tributária e previdenciária;

6.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.1.12. Nomear e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

6.1.13. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

6.1.14. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.15. A Contratada não será responsável:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

6.2. Sem que isso limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.2.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.2.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder às correções;

6.2.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

7.1.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

7.1.2. Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

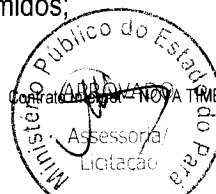
7.1.3. Confiar à CONTRATADA, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

7.1.4. Permitir o acesso aos empregados da CONTRATADA, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

7.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.1.6. Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

7.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1.8. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor destinado pelo CONTRATANTE, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.2 – Sem que isso limite suas garantias, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

7.2.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.3. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando sábado, domingo e feriados;

8.4. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.5. A prestação mensal do serviço pela CONTRATADA será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da CONTRATADA, a quando da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

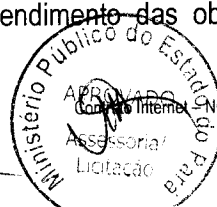
10.2. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem com nos seguintes casos:

a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

10.3. Multa, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

Gilvandro F. Silva





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

a) multa diária de 2% (dois por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

10.4. Suspensão de licitar e contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.5. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

11.1.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor **Ricardo José Cabral de Carvalho**, lotado na Promotoria de Justiça de Nova Timboteua, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



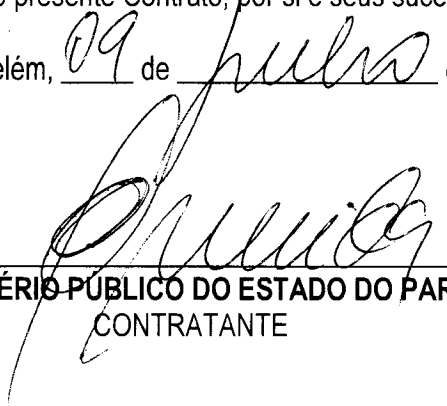
Contrato Internet – NOVA TIMBOTEUA – Gilvandro F. Silva – ME (Halley Telecom)
Protocolo nº 7978/2012

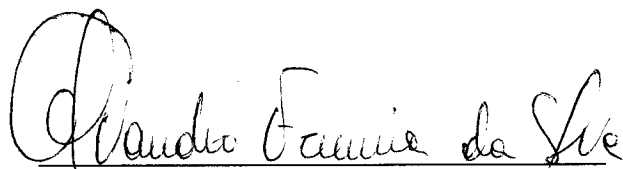


ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 09 de Julho de 2012.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


GILVANDRO F. SILVA - ME (HALLEY
TELECOM)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Diogo Ramiro
RG: 4049376-SSP/PA

2. Rubens Rocha
RG: 2860005589/PA



II - DESIGNAR a referida servidora, para prestar serviços em regime de dedicação exclusiva, atribuindo-lhe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, no período de 16-08 a 14-09-212.

PORTARIA Nº 26.483, DE 05-07-2012

CONCEDER à servidora **ANTÔNIA DE JESUS TAVARES PINTO**, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C Nível 2 matrícula nº 0100026, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 15-05-2003/2006, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-08-2012.

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 407217

PORTARIA: 26.482

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor: ALFREDO CLÁUDIO ASSIS DE OLIVEIRA Cargo do Servidor: ANALISTA AUX CONTROLE EXTERNO ATI-406 Matrícula: 057959

Recurso(s): Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa

Valor: 01032112247820000 0101000000 339030

1,000,00

01032112247820000 0101000000 339039

1,000,00

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

RESOL. 18.287 E 18.288

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 407562

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de julho de 2012, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 18.287

PROCESSO Nº. 2007/54047-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pela interessada sob o nº. 2012/07004-3, em que solicita o parcelamento do valor da multa imputada por intermédio do Acórdão nº. 50.036 de 31.01.2012;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 06 (seis) vezes, a importância de R\$-600,00 (seiscentos reais), referente à multa imputada à senhora Wânia Márcia Gonçalves França, diretora do Centro de Estudos Especiais "Acreditar", CPF nº. 228.449.882-53, por intermédio do Acórdão nº. 50.036, de 31 de janeiro de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 06 (seis) vezes, a importância de R\$-600,00 (seiscentos reais), referente à multa imputada à senhora Wânia Márcia Gonçalves França, diretora do Centro de Estudos Especiais "Acreditar", CPF nº. 228.449.882-53, por intermédio do Acórdão nº. 50.036, de 31 de janeiro de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.065, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, a importância de R\$-1.000,00 (mil reais), referente à multa imputada ao senhor Amaro Barreto da Rocha Klautau, ex-secretário estadual de Transportes, CPF nº. 038.997.802-72, por intermédio do Acórdão nº. 50.714, de 30 de maio de 2012, sobre a qual deverá incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

01131112247860000 339039 0301000000

Estadual

Contratado(s): Nome: FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO

Endereço: Av Alm Barroso, Bairro: Marco, 735

CEP. 66093-020 - Belém/PA

Telefone: 9140577590

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 407979**

Dispensa: 32/2012

Data: 09/07/2012

Valor: 1.360,00

Objeto: Serviço de manutenção corretiva em subestação aérea, em caráter temporário, deste parque de Contas.

Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93

Data de Ratificação: 09/07/2012

Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

01122129745340000 339039 0101000000

Estadual

Contratado(s): Nome: MGM Comercial Ltda.

Endereço: Tv Curuzu, Bairro: Pedreira, 784

CEP. 66085-110 - Belém/PA

Telefone: 9132461080

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 407200**

Número: 1

Assinatura: 09/07/2012

Valor: 0,00

Justificativa: O apostilamento trata-se de alteração da razão social na Ata de Registro de Preços nº. 021/2012.

Contrato: 21/2012

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 407209**

Contrato: 49

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição e Instalação de Air Split

Valor Total: 209.944,00

Data Assinatura: 09/07/2012

Vigência: 10/07/2012 a 07/10/2012

Pregão Eletrônico: 24/2012

Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122135764640000 449052 0101000000

Estadual

Contratado: CVM- AR CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA

Endereço: R Antônio Barreto, 1753

CEP. 66060-020 - Belém/PAEmail: setec.bel@zaz.com.br

Telefone: 9132283544

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 407214**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 405450

Contrato: 46

Exercício: 2012

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição de Uniformes

Valor Total: 16.849,25

Data Assinatura: 05/07/2012

Vigência: 05/07/2012 a 04/11/2012

Pregão Eletrônico: 36/2012

Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122129745340000 339030 0101000000

Estadual

Contratado: MARIA IZABEL DE SANTANA MUNIZ - ME

Endereço: Rua Cesar Galli, 51

CEP. 99700-000 - Erechim/RSEmail: santtanaconfeccoes@hotmail.com